

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO ENG.º GALIANO

proposta

O Prémio Eng.º Rui Henrique Galiano Barata Pinto, homenageando a memória da personalidade em cujo nome se institui, visa distinguir e incentivar os trabalhadores cujos merecimentos, dedicação, competência e trabalho desenvolvido, recolham o aplauso generalizado do seu círculo de trabalho e da comunidade em que se insere, reconhecendo-se a sua importância na instituição e merecendo, da parte desta, o maior empenho na sua atribuição.

Considerando que não existe uma fórmula que identifique claramente e sem subjetividade o trabalhador que no ano transato se distinguiu pela sua dedicação, competência e trabalho desenvolvido, propomos que sejam as entidades mais representativas dos mesmos a propor aquele que entendem ser merecedor de tal distinção.

Na sequência do anteriormente exposto, propomos que a Administração da UA, a Associação de Funcionários da UA e a Comissão de Trabalhadores da UA, proponham o trabalhador que considerem merecedor da distinção. Para além dos trabalhadores propostos pelas entidades anteriormente referidas, também podem ser propostos outros candidatos propostos por grupos de trabalhadores.

Regulamento do Prémio Eng.º Rui Henrique Galiano Barata Pinto

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

- 1 - O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as normas e condições referentes à atribuição do Prémio Eng.º Rui Henrique Galiano Barata Pinto, doravante designado por Prémio Galiano.
- 2 - O Prémio Galiano visa o reconhecimento do pessoal técnico, administrativo e de gestão, cujos merecimentos, dedicação, competência e trabalho desenvolvido,

recolham o aplauso generalizado do seu círculo de trabalho e da instituição no seu conjunto.

- 3 - O Prémio Galiano consiste na atribuição ao premiado de um valor pecuniário, cujo montante é, atualmente, de 2.000 € (dois mil euros), podendo ser atualizado por deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 2.º Candidatos

- 1 – O Administrador da UA propõe, de forma justificada, o candidato que entende ser merecedor da distinção, desde que este preencha os critérios de elegibilidade impostos no artigo 3.º e que não exerceu cargos de dirigente, à data de 31 de dezembro do ano anterior a que se reporta a atribuição do Prémio Galiano.
- 2 - A Associação de Funcionários da UA propõe, de forma justificada, o candidato que entende ser merecedor da distinção, desde que este preencha os critérios de elegibilidade impostos no artigo 3.º e que não tenha pertencido à sua direção, à data de 31 de dezembro do ano anterior a que se reporta a atribuição do Prémio Galiano.
- 3 - A Comissão de Trabalhadores da UA propõe, de forma justificada, o candidato que entende ser merecedor da distinção, desde que este preencha os critérios de elegibilidade impostos no artigo 3.º e que não tenha sido um elemento efetivo da comissão, à data de 31 de dezembro do ano anterior a que se reporta a atribuição do Prémio Galiano.
- 4 – Um conjunto de pelo menos 25 trabalhadores pode propor de forma justificada o candidato que entende ser merecedor da distinção, desde que este preencha os critérios de elegibilidade impostos no artigo 3.º (Propostas Autónomas).

Artigo 3.º Critérios de elegibilidade

- 1 - São considerados elegíveis os trabalhadores do pessoal técnico, administrativo e de gestão que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Mínimo de 10 anos de serviço efetivo na Universidade de Aveiro, por uma qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, independentemente da categoria e do regime contratual;
- 2 - São critérios substantivos de elegibilidade a competência, o trabalho desenvolvido, a dedicação à Universidade e o relacionamento interpessoal, convenientemente demonstrados nas propostas de candidatura.

Artigo 4.º Eleitores

São eleitores, no processo de atribuição do Prémio Galiano, os trabalhadores vinculados à Universidade de Aveiro por uma qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, independentemente da categoria e do regime contratual, desde que prestem serviço na Universidade há pelo menos dois anos, à data de 31 de Dezembro do ano anterior a que se reporta a atribuição deste Prémio.

CAPÍTULO II Processo de atribuição do Prémio Galiano

Artigo 5.º Fases do processo

- 1 - O processo de atribuição do Prémio Galiano realiza-se em três fases sucessivas, nos termos configurados nos números seguintes.
- 2 - A primeira fase do processo consiste na apresentação das candidaturas, pelas entidades referidas no artigo 2.º.
- 3 - A segunda fase do processo consiste na análise das candidaturas no que respeita ao cumprimento dos critérios e formalidades impostos.
- 4 - A terceira fase do processo consiste na divulgação das candidaturas e subsequente votação.
- 5 - O processo para atribuição do Prémio Galiano inicia-se em Janeiro de cada ano, de acordo com o calendário previsto no Anexo I ao presente Regulamento e que pode ser alterado após a competente aprovação do Conselho de Gestão.

Artigo 6.º Comissão de Análise

- 1 - Compete à Comissão de Análise, constituída nos termos do número seguinte, conduzir e acompanhar o processo referente à atribuição do Prémio Galiano, incumbindo-lhe, designadamente, analisar as candidaturas e verificar o cumprimento dos critérios e formalidades impostos, podendo decidir, fundamentadamente, pela admissão ou exclusão das candidaturas.
- 2 - A Comissão de Análise é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O Administrador da Universidade de Aveiro;
 - b) O presidente da AFUAv.
 - c) Um dos elementos do Secretariado Executivo da Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro.
 - d) O(s) mandatário(s) da(s) proposta(s) autónoma(s).

- 3 - Os membros identificados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por quem, nos termos legais e estatutários, caiba assumir as respetivas funções.
- 4 - Os membros identificados na alínea d), do n.º 2, são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo respetivo suplente.
- 5 - Os membros da Comissão de Análise são independentes e isentos no exercício das respetivas funções, não podendo expressar publicamente posição sobre as candidaturas.

Artigo 7.º Listagem

- 1 - O processo inicia-se com a divulgação, nos sítios próprios, da listagem dos trabalhadores elegíveis e eleitores, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior e para o efeito elaborada pelos Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros.
- 2 - A listagem identificada no número anterior é posta em reclamação no prazo de oito dias após a sua divulgação, sendo as reclamações apresentadas decididas, em igual prazo, pela Comissão de Análise, após prévia informação dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros.
- 3 - Na sequência das decisões tomadas pela Comissão de Análise é elaborada e divulgada, nos sítios próprios, a listagem definitiva dos trabalhadores elegíveis e eleitores.

Artigo 8.º Apresentação das candidaturas

- 1 - A candidatura consiste num documento com a descrição sucinta do percurso do trabalhador na Universidade de Aveiro e do desempenho revelado no ano a que o Prémio Galiano respeita, bem como as razões do merecimento da atribuição do mesmo, subscrito pelos proponentes. A candidatura pode ainda integrar outros documentos considerados relevantes.
- 2 - O documento identificado no n.º 1 deve ser elaborado em conformidade com as normas fixadas pela Comissão de Análise e devidamente publicitadas.

Artigo 9.º Admissão e exclusão das candidaturas

- 1 - Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, a Comissão de Análise procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos,

designadamente do preenchimento dos requisitos exigíveis, decidindo sobre a aceitação ou a exclusão das candidaturas apresentadas.

2 – As entidades ou os mandatários, das candidaturas excluídas, são notificados desta decisão, podendo apresentar reclamação, junto da Comissão de Análise, no prazo de três dias a contar da notificação da decisão.

3 - A Comissão de Análise decide sobre o conteúdo das reclamações apresentadas, nos termos do número anterior, no prazo de três dias a contar da data limite para a apresentação das reclamações.

4 - A Comissão de Análise divulga, na intranet da Universidade, em página a criar para o efeito, e através do endereço de correio eletrónico, as candidaturas admitidas e as razões que fundamentam a não admissão das candidaturas excluídas, bem como as regras sobre as condições da votação.

Artigo 10.º Votação

1 - A votação é secreta e realizada por via Electrónica, através de uma aplicação informática desenvolvida pelos Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, e de acordo com as regras definidas no presente Regulamento.

2 - Cada eleitor dispõe, de 1 voto.

3 - O vencedor do Prémio Galiano é o trabalhador que obtiver o maior número de votos.

4 - Em caso de empate, o prémio é dividido em partes iguais pelos vencedores.

5 - A Comissão de Análise acompanha a votação e no final elabora um relatório, a submeter a homologação do Reitor.

Artigo 11.º Homologação e publicitação

Compete ao Reitor da Universidade de Aveiro homologar os resultados do processo de escolha e determinar a sua adequada publicitação junto da Comunidade Académica.

Artigo 12.º Entrega do Prémio Galiano

O Prémio Galiano é entregue pelo Reitor na Cerimónia de entrega das Medalhas.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 14.º Casos omissos

Compete ao Reitor interpretar as dúvidas e integrar as lacunas suscitadas no âmbito do presente Regulamento, ouvida a respetiva Comissão de Análise caso a questão seja suscitada no decurso de um procedimento específico.

Artigo 15.º Norma revogatória e entrada em vigor

- 1 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares internas que contrariem o nele disposto, designadamente o Regulamento sobre esta matéria, aprovado pela ...
- 2 - O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicitação nos termos legais.

Aveiro, xx de XXXX de 2016

O Reitor da Universidade de Aveiro

(Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção)

Anexo I

Dias úteis	Fase do processo
10 dias	Divulgação da listagem provisória dos trabalhadores elegíveis e eleitores
8 dias	Reclamações da listagem dos trabalhadores elegíveis e eleitores
8 dias	Divulgação da listagem definitiva dos trabalhadores elegíveis e eleitores
15 dias	Apresentação das candidaturas
10 dias	Admissão e exclusão das candidaturas
3 dias	Apresentação de reclamações
3 dias	Decisão de reclamações

8 dias	Publicitação das candidaturas admitidas Divulgação de informação atinente ao processo de votação Electrónica (forma e data limite)
5 dias	Votação Electrónica
3 dias	Elaboração de relatório a submeter à homologação do Reitor
2 dias	Homologação dos resultados da votação
Dia da entrega das Medalhas	Entrega do prémio em cerimónia pública